

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Enercom Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Enercom Belmonte II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.002142/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.636/0001-89, com sede na Rua Senador Fábio de Barros, 62, sala 02, Bairro Madalena, no município de Recife, estado de Pernambuco, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Enercom Belmonte II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 7°54'23.0"S e 38°49'15.8"O, no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.PE.046962-9.01.

§2º A central geradora é constituída por 24 (vinte e quatro) unidades geradoras de 1.041,667 kW (mil e quarenta e um vírgula seiscentos e sessenta e sete quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583](#), de 2013, a central geradora terá 25.000 kW de Potência Instalada e 24.890 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora; a ser compartilhado entre os empreendimentos UFV Enercom Belmonte I e UFV Enercom Belmonte II; constituído de uma subestação coletora/elevadora de 50 MVA - 34,5/69 kV, e por uma linha de transmissão de 69 kV, em circuito simples, de aproximadamente 9km (nove quilômetros), de extensão até o ponto de conexão na SE São José do Belmonte, sob a responsabilidade da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV Enercom Belmonte II.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846/2019](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Enercom Belmonte II, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Enercom Energias Renováveis Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA